



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Of. nº 638/2022

Marcelino Ramos, RS, em 11 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor:

Ver. SERGIO ANTONIO BEAL

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

MARCELINO RAMOS - RS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Município de Marcelino Ramos, inscrito no CNPJ nº 87.613.287/0001-03, sito a Praça Padre Basso, nº 15, nesta cidade de Marcelino Ramos, através de seu representante legal VANNEI MAFISSONI, Prefeito Municipal vem pelo presente encaminhar em Regime Normal, conforme Requerimento 19/2022 aprovado pela Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal nº 122/2022 de 11 de agosto de 2022.

Atenciosamente,



VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 122/2022, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

**Altera a Lei Municipal nº 057, de
29 de dezembro de 1998.**

VANNEI MAFISSONI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que foi encaminhado, para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º O ANEXO I DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS, TABELA II - ISS VARIÁVEL, da Lei Municipal nº 057, de 29 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

TABELA II - ISS VARIÁVEL

(...)

9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, <i>apart-service</i> condominiais, <i>flat</i> , <i>apart-hotéis</i> , hotéis residência, <i>residence-service</i> , <i>suite service</i> , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3%
------	---	----

(...)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Ramos/RS, 11 de agosto de 2022.

Câmara Municipal de Vereadores
de Marcelino Ramos

Protocolo de Entrada nº 030/2022

Data: 12 / 08 / 2022

Agente Administrativo Técnico

VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para alterar as alíquotas cobradas pelos prestadores de serviços de hospedagem de qualquer natureza em hotéis, *apart-service* condominiais, *flat*, apart-hotéis, hotéis residência, *residence-service*, *suite service*, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço, referido Projeto de Lei visa equiparar a alíquotas de municípios vizinhos, com potencial turístico, quais sejam, Machadinho/RS (2,5%), Piratuba/SC (3,0%), Itá/SC (2,5%) e Ouro/SC (2%), a fim de estimular novos investimentos na área de hospedagem a se instalarem no município de Marcelino Ramos/RS com o consequente aumento de arrecadação aos cofres públicos do município a título de ISS no ramo de hospedagem.

Estas são as justificativas que nos levam a enviar o presente Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, rogando assim pela aprovação.



VANNEI MAFISSONI,
Prefeito Municipal.